

decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder uma gratificação, a título de Bono Natalino, aos servidores ativos e inativos, no valor dos vencimentos e proventos do mês de dezembro de 1987.

Parágrafo único - Aos servidores que ainda não completaram um ano fica assegurado 1/12 por mês trabalhado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo suplementá-las se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vales do Turvo
30 de novembro de 1987.



- Fabio Marotta -
Prefeito Municipal

lei 488/88

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores

O Prefeito Municipal de Vales do Turvo. Jáco saber que a câmara municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores estatutários e os proventos dos inativos nos seguintes percentuais e datas:

A partir de 1º de janeiro de 1988

A partir de 1º de fevereiro de 1988 17,

A partir de 1º de março de 1988 18,

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vões do Turvo, 29
de fevereiro de 1988



- Fabio Marotta -
Prefeito Municipal

lei 489/88

Reajuste vencimentos e proventos
dos servidores

O Prefeito Municipal de Vões do Turvo. Faço saber que a Câmara Municipal, decretei e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores estatutários e os proventos dos inativos nas seguintes percentuais e datas:

A partir de 1º de abril de 1988 18,34%

A partir de 1º de maio de 1988 20,00%

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo suplementá-las se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em